



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Gabinete Civil
Coordenadoria de Controle dos Atos Governamentais

Lei Complementar nº 194, de 11 de junho de 2001.

Altera o art. 16, § 2.º, alíneas "a", "b", "c" e "d", da Lei Complementar n.º 163, de 05 de fevereiro de 1999, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE :
FAÇO SABER, que o poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º As alíneas "a", "b", "c" e "d" do § 2.º do art. 16 da Lei Complementar n.º 163, de 05 de fevereiro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16.....
.....
§ 2.º.....
a) Gabinete, quando reunidos o Governador, o Vice-Governador, o Consultor-Geral do Estado, o Procurador-Geral do Estado, o Controlador-Geral do Estado, o Secretário-Chefe do Gabinete Civil do Governador, o Secretário de Governo e de Projetos Especiais e todos os Secretários de Estado;
b) Coordenação Administrativa, quando reunidos o Governador, o Consultor-Geral do Estado, o Procurador-Geral do Estado, o Controlador-Geral do Estado, o Secretário-Chefe do Gabinete Civil do Governador e os Secretários de Estado do Planejamento e das Finanças; da Administração e dos Recursos Humanos e da Tributação;
c) Coordenação Social, quando reunidos o Governador, o Consultor-Geral do Estado, o Procurador-Geral do Estado, o Controlador-Geral do Estado, o Secretário-Chefe do Gabinete Civil do Governador, o Secretário de Governo e de Projetos Especiais e os Secretários de Estado do Planejamento e das Finanças; da Administração e dos Recursos Humanos; da Educação, da Cultura e dos Desportos; da Saúde Pública; da Ação Social, do Trabalho, da Justiça e da Cidadania e da Segurança Pública;
d) Coordenação Econômica, quando reunidos o Governador, o Consultor-Geral do Estado, o Procurador-Geral do Estado, o Controlador-Geral do Estado, o Secretário-Chefe do Gabinete Civil do Governador, o Secretário de Governo e de Projetos Especiais e os Secretários de Estado do Planejamento e das Finanças; da Administração e dos Recursos Humanos; da Tributação; da Indústria, do Comércio, da Ciência e da Tecnologia; da Agricultura e da

Pecuária; do Turismo; da Infra-estrutura e do Trabalho, da Justiça e da Cidadania." (NR)

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 11 de junho de 2001, 113º da República.

DOE Nº 10.018
Data: 12-06-2001
Pág. 1

GARIBALDI ALVES FILHO
Carlos Eduardo Nunes Alves